

Prot: 21  
Audua

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 / 66.

(Dispõe s/alteração da Resolução nº 16, de 23 de novembro de 1965).

....., Presidente da Câmara Municipal de Barueri, do Estado de São Paulo, usando de -- suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barueri - RESOLVE E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao artigo 1º, da Resolução nº 16, de 23 de novembro de 1965, as seguintes alíneas:-

- "l - levantamentos das contas apresentadas pelo Poder Executivo das gestões anteriores e atual, por exercício - ou exercícios, conforme cláusula - contratual;
- m - organização e reorganização geral - dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara Municipal;
- n - assessoramento aos senhores Vereadores, Mesa e Presidência da Câmara, dentro de normas e disposições constantes de contrato".

Art. 2º - No § único do artigo 1º da Resolução de 23 de novembro de 1965, onde se lê: "...alíneas "a" a "j", leia-se: "...alíneas "a" a "n".

Art. 3º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passam a ser artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º (Resolução n. 16, de 23 de novembro de 1965), acrescentando-se o seguinte artigo 2º e §§ 1º e 2º:

"Art. 2º - Na execução dos serviços referentes às alíneas "d", "h", "l", "m" e "n", da Resolução n. 16, de 23 de novembro de 1965, deverão ser observadas as disposições constantes deste artigo, sob pena de nulidade dos contratos celebrados.

§ 1º - Os prazos para apresentação e conclusão dos serviços, são os seguintes:

- I - alínea "d", cento e vinte (120) dias;
- II - alínea "h", trinta (30) dias;
- III - alínea "l", até 5 de maio de 1966;
- IV - alínea "m", até 31 de dezembro de 1966;
- V - alínea "n", a critério da Mesa do Poder Legislativo.

§ 2º - Os prazos estabelecidos no § anterior, são fatais e devem ser obedecidos rigorosamente para o perfeito andamento dos trabalhos da Câmara Municipal e devido cumprimento dos novos dispositivos - constantes da Lei n. 9.205, de 28 de dezembro de 1965 (Lei Orgânica dos Municí-

Registrado no Livro de Resoluções  
n.º 2  
sob n.º 2  
Secretaria da Câmara Municipal de Barueri  
4 de Janeiro de 1966



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Fls.: 2  
Prot.: 21  
*[Signature]*

fls. 2

pios)".

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 4 de fevereiro de 1966.

*Gulbenc de Guglielmo*

*[Signature]*

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.  
Em 24 FEV 1966 de 19

APROVADO EM 2ª DISC.  
Presidente

24 FEV 1966  
APROVADO EM 1ª DISC.

### Justificativa.

O presente projeto de resolução é perfeitamente justificável, pois, com a nova Lei Orgânica dos Municípios, a Câmara Municipal é obrigada a aprovar ou rejeitar as contas de Prefeito apresentadas nas gestões anteriores, isto, conforme preceitua o artigo 97 da mencionada Lei n. 9205, de 28 de dezembro de 1965.

Nota-se que nesta Casa existem inumeras contas - dos srs. Prefeitos anteriores sem a devida apreciação e, para um levantamento capaz, necessário ao esclarecimento não só da douta Comissão de Finanças e Orçamentos, bem - como dos srs. Vereadores, é preciso uma equipe capaz de tal trabalho. Portanto, é imprescindível a proposição que ora é submetida à apreciação do Legislativo.

Sobre o assessoramento dos srs. Edis, da Mesa e da Presidência desta Casa, nada é preciso argumentar para a compreensão dos nobres Vereadores. O assessoramento é importante e de todo conveniente para uma orientação mais segura aos trabalhos desta Edilidade.

Com referência à alínea "n", temos a acrescentar que a mesma é apenas uma complementação das alíneas iniciais da Resolução n. 16, de 23 de novembro de 1965, sendo, por conseguinte, necessária à solução final da organização deste Legislativo.

Outros aspectos da matéria poderão ser constatados pela simples leitura da proposição.

A Comissão de Justiça e Finanças  
Redação

Em \*7 FEV 1966 / 19 -  
Presidente

SECRETARIA  
Entrada em 4/2 / 1966  
Reg. n.º 46 Pág. 19  
*[Signature]*